



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Jose Wilson Farias:
Providencia publico-
cao.
Em 07/07/93
Amadeu Guilherme M. Machado
Secretário Chefe da Casa Civil

Of. S/ 087 /93.

Porto Velho, 06 de julho de 1993.

Senhor Secretário:

Solicitamos de Vossa Excelência providências no sentido de que seja feita a publicação, em tempo hábil no Diário Oficial do Estado, da Lei Complementar nº 080 de 30 de junho de 1993, nos termos do § 7º do art. 42 da Constituição Estadual.

Na oportunidade, externamos a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

[Assinatura]
Deputado EURÍPEDES MIRANDA
1º Secretário

A Sua Excelência, o Senhor
AMADEU M. GUILHERME M. MACHADO
MD. Secretário-Chefe da Casa Civil
Nesta.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 086 /93.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA, comunica a Vossa Excelência que promulgou a Lei Complementar nº 80 de 30 de junho de 1993, nos termos do § 7º do art. 42 da Constituição Estadual".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de junho de 1993.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com traços fluidos e uma forma distintiva que se assemelha a um 'A' estilizado.

PGE
07.06.93
28.06.93



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 059 /93.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Altera a redação do inciso I, do Art. 2º da Lei Complementar nº 31, de 10 de dezembro de 1989.

01 90

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 02 de junho de 1993.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Altera a redação do inciso I,
do Art. 2º da Lei Complementar
nº 31, de 10 de dezembro de
1989.

90

01

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - O inciso I do artigo 2º da Lei Complementar nº 31, de 10 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....
....."

I - população não inferior a 2 (dois) milésimos da existente no Estado."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 02 de junho de 1993.